

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº. 840/2023

31 DE MARÇO DE 2023

***Dá nova redação ao Art. 10,
da Lei Municipal nº. 645, de
19 de novembro de 2014 e,
dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº. 840, DE 31 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO VII EDIÇÃO Nº 1946 Pág 06
DATA 31/03/2023

Dá nova redação ao Art. 10, da Lei Municipal nº. 645, de 19 de novembro de 2014 e, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 10, da Lei Municipal nº. 645, de 19 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 10 - Fica estabelecida por esta Lei a previsão de 20 (vinte) cargos de provimento efetivo de agentes de trânsito, sendo que a sua investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA – ESTADO DE SERGIPE, EM 31 DE MARÇO DE 2023.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal

www.umbauba.se.gov.br